DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

13 de novembro de 2026 - Edição nº 838

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 128/2026: "Regulamenta a estrutura administrativa e pedagógica destinada à implementação da Política Municipal de Alfabetização “Alfabetiza Tremedal”, instituída pela Lei Municipal nº 141/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a estrutura administrativa estabelecida pela Lei Municipal nº 129/2025, e dá outras providências."

Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 9CE1AF730A-F5E4C45839-62EE9FFB67-7A5BACC4AE | Edição: 838

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 128/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a estrutura administrativa e pedagógica destinada à implementação da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Tremedal", instituída pela Lei Municipal nº 141/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a estrutura administrativa estabelecida pela Lei Municipal nº 129/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 141/2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tremedal/BA, sob a denominação "Alfabetiza Tremedal";

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Tremedal" tem por finalidade promover o acompanhamento do ciclo de alfabetização, melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e funcional;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 141/2025 atribui à Secretaria Municipal de Educação a cooperação técnica e pedagógica às escolas municipais, assegurando os meios necessários à alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos, bem como o desenvolvimento das aprendizagens a partir da análise de dados das avaliações;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização é coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas à garantia do direito à alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Educação estabelecida pela Lei Municipal nº 129/2025, que dispõe sobre unidades administrativas, diretorias, gerências e setores destinados à gestão e ao acompanhamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da estrutura administrativa já existente, a atuação articulada das unidades, cargos e servidores responsáveis pelo planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tremedal, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Tremedal", destinada ao planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política instituída pela Lei Municipal nº 141/2025.

§ 1º A estrutura de que trata o caput será constituída mediante atuação articulada das unidades administrativas e pedagógicas já existentes na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a estrutura estabelecida pela Lei Municipal nº 129/2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A estrutura regulamentada por este Decreto funcionará no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação e contará com a alocação de cargos e servidores pertencentes ao quadro e à estrutura administrativa existentes, conforme suas atribuições e áreas de atuação.

§ 3º O disposto neste Decreto não implica criação de novos cargos, funções, diretorias, gerências, setores ou outras unidades administrativas, nem alteração das competências legalmente estabelecidas para as unidades existentes.

Art. 2º Integram prioritariamente a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Tremedal", no âmbito de suas respectivas competências:

I – a Secretaria Municipal de Educação;

II – a Diretoria de Planejamento Educacional e Captação de Recursos;

III – a Gerência de Projetos e Inovação Educacional;

IV – a Diretoria de Assistência Infantil;

V – a Diretoria de Ensino Fundamental I;

VI – o Setor de Coordenação do Ensino Fundamental I;

VII – a Diretoria de Educação Infantil;

VIII – o Setor de Coordenação da Educação Infantil;

IX – a Diretoria de Educação Especial;

X – a Diretoria Executiva de Educação;

XI – a Diretoria de Gestão Educacional.

§ 1º Poderão participar das ações da Política Municipal de Alfabetização outras unidades administrativas e pedagógicas integrantes da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário ao desenvolvimento das ações e observadas suas competências legais.

§ 2º A atuação das unidades previstas neste artigo ocorrerá de forma integrada e articulada, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação municipal.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade ampliar e fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Tremedal".

Art. 4º São atribuições gerais da Estrutura Administrativa e Pedagógica:

I – planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre as unidades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação envolvidas na execução da Política;

III – acompanhar a execução das ações de alfabetização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
GABINETE DO PREFEITO

IV – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares e aos profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

V – promover estratégias destinadas à garantia da alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VII – promover a análise e a utilização pedagógica dos dados e resultados das avaliações, com vistas ao planejamento das intervenções necessárias;

VIII – acompanhar e apoiar as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;

IX – apoiar gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos no desenvolvimento das ações da Política;

X – promover a articulação das ações desenvolvidas na Educação Infantil com aquelas destinadas ao ciclo de alfabetização no Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

XI – desenvolver e acompanhar estratégias de recomposição das aprendizagens;

XII – acompanhar programas, projetos e ações desenvolvidos em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal;

XIII – fortalecer a articulação institucional necessária à execução da Política Municipal de Alfabetização;

XIV – sistematizar informações e elaborar relatórios, instrumentos de acompanhamento e registros relativos às ações desenvolvidas;

XV – acompanhar as metas, estratégias e resultados relacionados à alfabetização no âmbito do planejamento educacional municipal;

XVI – propor ações e intervenções pedagógicas destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;

XVII – promover ações que considerem os princípios da equidade, do respeito às diversidades, da inclusão e da valorização dos profissionais da educação;

XVIII – exercer outras atividades correlatas necessárias à efetiva implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E DA ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 5º A coordenação geral da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, observado o disposto na Lei Municipal nº 141/2025.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Municipal de Educação poderá designar servidor para exercer a coordenação técnica e pedagógica das ações da Política, observadas as atribuições do respectivo cargo ou função.

Art. 6º Serão alocados à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização servidores pertencentes às unidades administrativas e pedagógicas relacionadas no art. 2º deste Decreto, considerando:

I – o cargo ou função exercida;

II – as atribuições funcionais;

Autenticação: 9CE1AF730A-F5E4C45839-62EE9FFB67-7A5BACC4AE | Edição: 838

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
GABINETE DO PREFEITO

III – a formação e experiência profissional;

IV – a unidade de lotação ou exercício;

V – o regime e a jornada de trabalho;

VI – as atividades desempenhadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

VII – o tempo ou carga horária dedicado às atividades relacionadas à alfabetização.

Art. 7º A identificação dos servidores alocados às ações da Política Municipal de Alfabetização poderá ser formalizada mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação, contendo, quando aplicável:

I – nome do servidor;

II – cargo ou função;

III – unidade administrativa ou pedagógica de vinculação;

IV – regime e jornada de trabalho;

V – atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

VI – tempo ou carga horária dedicado às atividades de alfabetização.

Parágrafo único. A designação ou alocação de servidores de que trata este artigo não implicará criação de novo vínculo, cargo ou função e será realizada observando-se a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ATUAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º A atuação da Estrutura Administrativa e Pedagógica observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Tremedal", bem como as especificidades das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º A Diretoria de Ensino Fundamental I, juntamente com os respectivos setores de Coordenação e Supervisão Pedagógica, exercerá atuação prioritária no planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações relacionadas ao ciclo de alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 10. A Diretoria de Educação Infantil, juntamente com os respectivos setores de Coordenação e Supervisão Pedagógica, atuará na articulação pedagógica relacionada ao desenvolvimento integral das crianças e à transição para o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades da Educação Infantil.

Art. 11. A Diretoria de Planejamento Educacional e Captação de Recursos e suas unidades vinculadas atuarão, no âmbito de suas competências, no planejamento, monitoramento, avaliação, articulação institucional, desenvolvimento de projetos e sistematização das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. A Diretoria de Gestão Educacional e as unidades a ela vinculadas prestarão o suporte administrativo e técnico necessário à execução da Política, especialmente quanto à gestão de pessoal, informações, dados e demais atividades compreendidas em suas competências legais.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13. A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará de forma articulada com as unidades escolares, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, quando necessário, articulação com os órgãos e instituições estaduais e federais responsáveis pelas políticas e programas de alfabetização, observados os instrumentos de adesão e colaboração firmados pelo Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias, orientações e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 16. A execução das ações previstas neste Decreto observará a estrutura administrativa e os recursos humanos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das dotações orçamentárias legalmente destinadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com a equipe pedagógica e demais instâncias responsáveis, observado o disposto na Lei Municipal nº 141/2025.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal – Bahia, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
Prefeito Municipal

YASMIN FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/